REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL

Museu Nacional do Teatro e da Dança

REGULAMENTO GERAL DE ACESSO ÀS COLEÇÕES E SERVIÇOS DA BIBLIOTECA DO MUSEU NACIONAL DO TEATRO E DA DANÇA

Preâmbulo

Oficialmente estabelecido em 1982, o Museu Nacional do Teatro abriu ao público em fevereiro de 1985.
Na sua qualidade de museu nacional e sendo o principal arquivo das artes do espetáculo em Portugal, tem por missão colecionar, preservar, arquivar e estudar a memória das artes de palco, tornar as suas coleções disponíveis e promover o conhecimento da história e da atividade contemporânea dessas artes.
Tendo em conta o crescimento exponencial da coleção do Museu que extrapolou em muito a área específica do teatro, foi considerada redutora a designação de Museu Nacional do Teatro, pois aquela não traduzia a real e atual natureza do seu acervo. Assim, este Museu passou a designar-se, a partir de 2015, Museu Nacional do Teatro e da Dança (a ópera será sempre, no limite, uma forma de expressão teatral).
A Biblioteca do Museu Nacional do Teatro e da Dança (BMNTD) foi criada em simultâneo com a fundação do Museu, pelo Decreto-Lei nº 241/82. Aberta a público desde 1994, a sua coleção incide prioritariamente sobre as áreas do teatro, dança e ópera, integrando também documentação relacionada com outras artes do espetáculo, tais como o circo e a performance.
O núcleo inicial da biblioteca do Museu Nacional do Teatro e da Dança (MNTD) foi constituído a partir de três importantes bibliotecas privadas: a dos atores e empresários Amélia Rey e Colaço - Robles Monteiro, a do multifacetado Francisco Ribeiro (Ribeirinho) e a do colecionador António Magalhães. A estas três coleções acresceu ainda o fundo documental do antigo Grémio dos Artistas Teatrais. Ao longo dos anos, o acervo tem sido complementado e enriquecido com outros significativos núcleos bibliográficos, grande parte deles doados, como o legado pio do ator e encenador Carlos Santos, o do ex-ministro da cultura José Sasportes, o dos críticos de teatro Carlos Porto e Tito Lívio, o do artista multidisciplinar Ernesto de Sousa, os dos atores Vasco Santana, Varela Silva e Álvaro Benamor, o dos investigadores Duarte Ivo Cruz e Eurico Lisboa Filho, o do cenógrafo e figurinista Lucien Donnat, o do encenador e dramaturgo Jorge Silva Melo, o do bailarino e coreógrafo Armando Jorge e os dos atores e encenadores Henrique Santana, Rogério Paulo e Rui Mendes. Em paralelo e, sempre que possível, são feitas aquisições em livrarias, livreiros e alfarrabistas com o objetivo de manter a coleção atualizadas e de a completar.

Estrada do Lumiar, 10
1600-495 Lisboa
Tel. (+351) 913 556 113
geral@mntd.pt
www.museunacionalteatroedanca.gov.pt

Artigo 1.º
Horário de funcionamento

1. A BMNTD está aberta de terça a sexta-feira, entre as 10h00 e as 17h00, sem interrupção na hora do almoço.

2. A BMNTD poderá ainda abrir aos sábados entre as 10h00 e as 14h00, mediante marcação que deverá ser feita com dois dias de antecedência.

3. Por motivos ou acontecimentos imprevistos, o horário poderá sofrer alterações que serão divulgadas e afixadas nos locais próprios.

Artigo 2.º
Condições de acesso

1. É facultado o acesso aos serviços da BMNTD a todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros.

2. Os utilizadores da BMNTD têm acesso às monografias, publicações periódicas, à coleção de teatro manuscrito e datilografado não publicado e às coleções de recortes de imprensa existentes na biblioteca.

3. Através da BMNTD os utilizadores poderão também ter acesso às outras coleções do Museu, quer por meio da consulta do programa Matriz, quer às próprias peças, podendo, para tal, ser necessária autorização da direção e marcação prévia.

4. O acesso à coleção de referência existente na sala de leitura da biblioteca é livre; no entanto, todos os outros documentos são trazidos à consulta pelos funcionários do MNTD mediante solicitação dos utilizadores.

Artigo 3.º
Serviços disponíveis

1. Referência

a) Consulta de catálogos, ficheiros, bases de dados, entre outros, para localização dos documentos a consultar e identificação das respetivas cotas.

b) Apoio e orientação técnica para o acesso às coleções da BMNTD.

c) Consulta, em livre acesso, das obras de referência existentes na Sala de Leitura.

2. Apoio às pesquisas

a) Os técnicos da BMNTD poderão dar apoio aos leitores na consulta dos instrumentos de descrição disponíveis – inventários e catálogos – e fornecer-lhes, sempre que o solicitem, informações sobre a documentação existente no âmbito das respetivas pesquisas.

b) Os utilizadores da biblioteca podem solicitar aos seus técnicos apoio para indicação de documentação para determinado tema.

c) Os técnicos da BMNTD podem responder a questões específicas, dando informações concisas e pontuais sobre as áreas temáticas cobertas pela BMNTD, não só presencialmente como através de correio eletrónico ou telefone.
d) As questões colocadas poderão não permitir uma resposta imediata, pelo que a biblioteca poderá necessitar de um período de tempo para resposta.

3. Reprodução de documentos

a) A BMNTD possui recursos próprios para a reprodução de documentos em papel (a preto e branco) ou digitalmente em formato A4.

b) Os valores estabelecidos para a reprodução de documentos constam do preçário em vigor na Direção-Geral do Património Cultural.

c) A reprodução de documentos é facultada localmente ou à distância através do e-mail: biblioteca@mntd.pt.

d) A reprodução de documentos deverá destinar-se apenas à investigação e ao estudo, devendo ser feita ao abrigo do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sendo a sua utilização para qualquer outro fim da exclusiva responsabilidade do utilizador.

e) Não é permitida a fotocópia integral de qualquer obra.

f) Não é permitida a execução de fotocópias fora do MNTD.

g) A reprodução de documentos é condicionada pelas normas gerais em vigor e pelo estado de conservação dos espécimes.

4. Reprodução de documentos por meios próprios

a) Pela aprovação da lei n.º 31/2019 passa a ser permitido aos leitores efetuarem cópias digitais dos documentos que vão à leitura através dos seus equipamentos pessoais tendo como objetivo facilitar as respetivas investigações; prevêem-se algumas restrições tendo em conta o tipo dos documentos e o seu estado de conservação.

b) Para efeitos da presente Lei consideram-se como dispositivos digitais apenas os de uso pessoal (telemóveis e tablets) não se considerando dispositivos de, e para, uso profissional ou que impliquem contacto físico com os documentos.

c) O equipamento utilizado para a captação de imagens deverá ser silencioso de modo a não perturbar os demais leitores.

d) Não são permitidos todos e quaisquer acessórios dos aparelhos de captação de imagens, nomeadamente flashes ou outro tipo de iluminação acessória, tripés, etc.

e) Aos utilizadores compete a responsabilidade do cumprimento do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e de toda a legislação aplicável à reprodução de documentos, tanto nacional como internacional, não se responsabilizando a BMNTD por qualquer violação da Lei.

f) As imagens efetuadas, por meios próprios, destinam-se única e exclusivamente a uso privado excluindo-se a disponibilização pública, por qualquer meio, ou comercialização das mesmas.

g) Qualquer tipo de manuseamento menos adequado e lesivo para a integridade física de um documento, no decurso da captação de imagens, justifica a intervenção do pessoal em serviço na sala de leitura e a interdição da reprodução do documento.

h) Quando o estado de conservação, as características do documento ou a sua classificação, não forem compatíveis com o modo de reprodução solicitado, será da responsabilidade do Bibliotecário presente indicar outra técnica ou interditar a reprodução do documento.

i) A reprodução de documentos por meios próprios obriga ao preenchimento de um formulário a ser fornecido pelos funcionários da BMNTD.

5. Cedência de imagens

a) A BMNTD pode ceder imagens da sua coleção.

b) A cedência de imagens para publicação ou outros suportes de divulgação rege-se pelo Regulamento e preçário em vigor na DGPC.

c) A publicação de imagens propriedade do BMNTD implica que estas sejam acompanhadas pelos respetivos créditos fotográficos, identificando a proveniência – Museu Nacional do Teatro e da Dança – e o autor respetivo.

Artigo 4.º
Condições gerais de utilização

1. A BMNTD tem uma sala de leitura com 9 lugares sentados.

2. A consulta de obras pelos utilizadores externos faz-se presencialmente, não se praticando o empréstimo domiciliário.

3. Não existem restrições à leitura com exceção da documentação classificada segundo critérios de raridade ou de conservação, embora em casos devidamente justificados, o responsável da Biblioteca possa autorizar o acesso condicionado a documentação não disponível para consulta.

4. Após a consulta, o leitor deverá deixar a(s) obra(s) sobre a mesa de leitura.

4. No que respeita à consulta de obras antigas ou com necessidade de cuidados especiais no seu manuseamento, a BMNTD reserva-se o direito de pedir aos utilizadores que utilizem equipamento adequado para o efeito, devendo o mesmo ser cedido pela biblioteca.

5. Os funcionários da BMNTD podem, a qualquer momento, interpelar e proceder a ações de verificação, caso observem comportamentos que indiciem práticas que possam danificar as obras da Biblioteca.

6. A BMNTD reserva-se o direito de impedir o acesso a qualquer leitor cujo comportamento se tenha anteriormente revelado inadequado.

7. Comportamentos impróprios para com outros leitores ou técnicos da BMNTD, ou atitudes que de algum modo perturbem o ambiente de trabalho serão penalizados com o imediato impedimento de permanência nos espaços de trabalho da BMNTD, podendo inclusive levar à perda da qualidade de leitor.

Artigo 5.º
Deveres dos utilizadores

1. Na Sala de Leitura não é permitido:

- Falar em voz alta ou tomar quaisquer atitudes que ponham em causa o ambiente de silêncio e disciplina exigido nesse espaço.

- Entrar com livros, revistas, leitores de música, sacos, malas, embrulhos, entre outros.

- Fumar, comer ou beber.

- Utilizar telemóveis em modo sonoro, pelo que estes terão de estar em modo "silêncio" durante o período de permanência nesse espaço.

- Praticar qualquer ato que possa lesar a documentação consultada como efetuar anotações, sublinhados, marcações, colocar livros abertos uns sobre os outros, dobrar as folhas, forçar as encadernações, molhar os dedos para virar as folhas ou praticar quaisquer outros atos lesivos da boa conservação dos espécimes.

- Permutas ou cedências de documentos entre leitores.

- Retirar qualquer sinalização dos documentos (cotas, etiquetas, etc.).

- Deixar objetos pessoais nos postos de leitura.

- Reservar lugares para outros leitores.

- A presença de animais, exceto no que diz respeito ao acompanhamento de utilizadores por cães-guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, que determina que os mesmos poderão ser acompanhados por cães de assistência (vulgo cães-guia) nas seguintes condições:

  a) As pessoas com deficiência têm direito a fazer-se acompanhar de cães de assistência no acesso a estabelecimentos de acesso público.

  b) Considera-se cão de assistência o cão treinado ou em fase de treino para acompanhar, conduzir e auxiliar a pessoa com deficiência, abrangendo as seguintes categorias:
  - Cão-guia, cão treinado ou em fase de treino para auxiliar pessoa com deficiência visual.
  - Cão para surdo, cão treinado ou em fase de treino para auxiliar pessoa com deficiência auditiva.

- Cão de serviço, cão treinado ou em fase de treino para auxiliar pessoa com deficiência mental, orgânica ou motora.

Artigo 6.º
Sanções

1. A BMNTD reserva-se ao direito de recorrer a todos os meios legais ao seu dispor para defesa do seu património.

2. Os atos de desrespeito da integridade do espólio da BMNTD, nos quais se incluem, nomeadamente, as ações de sublinhar, rasurar ou mutilar uma obra e ainda as formas de manuseio causadoras de dano, poderão conduzir à responsabilização do autor de tais atos pelas perdas causadas, nomeadamente:

- Restauro da obra danificada;
- Substituição da obra danificada por novo exemplar;
- No caso de obras que já não se encontrem no mercado, substituição por outra de igual valor ou indemnização pecuniária correspondente;
- Independentemente do ressarcimento patrimonial referido anteriormente, os atos em causa serão punidos com a perda da condição de leitor.

3. O furto total ou parcial de uma obra implica para o leitor:

- A obrigação de restituir o material furtado;
- A perda automática da condição de leitor da BMNTD.

4. Os danos deliberados e os furtos que tenham por objeto o equipamento e o mobiliário da BMNTD serão tratados por analogia com o disposto para o espólio nos números anteriores do presente artigo.

Artigo 7.º
Disposições finais

1. Os casos omissos serão resolvidos, pontualmente, pelo responsável pela BMNTD.

2. Caso as situações omissas ultrapassem as competências do responsável pela BMNTD, toda e qualquer resolução transitará para as esferas hierárquicas competentes.

3. O presente Regulamento será revisto sempre que se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento da BMNTD.

4. O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação.

Data de elaboração: fevereiro 2020